



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



RESOLUÇÃO Nº 01 /2015, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta o afastamento para Capacitação Docente em Estágio de Pós-Doutorado na Faculdade de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 22 dias do mês de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da capacitação docente em estágio de pós-doutorado no âmbito da Faculdade de Matemática,

CONSIDERANDO que o estágio de pós-doutorado é um instrumento importante na consolidação de linhas de pesquisa, por meio de intercâmbio científico, e no estímulo da produção científica; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 08/2008 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia, aprovada em 5 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º São passíveis de serem contemplados com afastamento para estágio de pós-doutorado os docentes com título de doutor que estiverem inscritos no Plano Geral de Capacitação Docente (PGCD) da Faculdade de Matemática (FAMAT).

Art. 2º É condição necessária à concessão do referido afastamento o atendimento de pelo menos uma das condições abaixo descritas:

I. a comprovação de produção científica com publicação ou com aceite efetivo de publicação de no mínimo um artigo científico em periódico classificado no Qualis da CAPES, com conceito A1, A2, B1, B2 ou B3, na área do plano de estudos apresentado para o período de afastamento;

II. a comprovação de concessão de bolsa por órgão oficial de fomento.

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120

Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – email: famat@ufu.br

Uberlândia-MG - 38408-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



§1. Para o primeiro afastamento de estágio de pós-doutorado a produção científica prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer obrigatoriamente nos quatro anos anteriores à data da solicitação.

§2. Para afastamentos de estágios de pós-doutorado posteriores ao primeiro afastamento, a produção científica prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer obrigatoriamente nos dois anos anteriores à data da solicitação.

Art. 3º O afastamento para pós-doutorado será concedido por um período inicial de, no máximo, doze meses e poderá ser prorrogado por, no máximo, doze meses.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será analisada pelo Conselho da Faculdade de Matemática (CONFAMAT), à vista de requerimento do docente, encaminhado à Diretoria da Faculdade, obedecendo ao calendário do art. 6º, acompanhado dos documentos mencionados no art. 5º.

Art. 4º Para a análise de solicitação de afastamento para capacitação em estágio de pós-doutorado, em período letivo, o docente deverá encaminhar, obedecendo ao calendário do art. 6º, os seguintes documentos:

- I. plano de estudos para o período de afastamento;
- II. carta de aceite do supervisor, com a concordância da instituição de destino; e
- III. comprovante da produção científica ou de concessão de bolsa conforme o art. 2º.

Art. 5º Para a análise de solicitação de prorrogação do estágio de pós-doutorado o docente deverá encaminhar:

- I. plano de estudos para o período de afastamento a ser cumprido;
- II. relatório de atividades do período anterior, devidamente endossado pelo supervisor; e
- III. comprovante de submissão de uma produção científica durante o período de afastamento.

Art. 6º Para a análise de solicitação de afastamento para capacitação em estágio de pós-doutorado em período letivo ou análise de solicitação de prorrogação do estágio de pós-doutorado, os documentos deverão ser encaminhados obedecendo ao seguinte calendário:

- I. grupo 1: a solicitação deverá ser encaminhada até o último dia útil de janeiro;
- II. grupo 2: a solicitação deverá ser encaminhada até o último dia útil de abril;
- III. grupo 3: a solicitação deverá ser encaminhada até o último dia útil de julho; e
- IV. grupo 4: a solicitação deverá ser encaminhada até o último dia útil de outubro.

Parágrafo único. Todas as solicitações apresentadas em cada grupo deste calendário serão analisadas pelo CONFAMAT na primeira reunião após a data limite de cada grupo.

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120

Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – email: famat@ufu.br

Uberlândia-MG - 38408-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



Art. 7º Poderão estar afastados para estágio de pós-doutorado em período letivo, no máximo, 10% do corpo docente efetivo da FAMAT alocados em cada um dos campi da Universidade Federal Uberlândia (UFU), com o título de doutor.

Parágrafo único. Se 10% do número de docentes do corpo efetivo da FAMAT alocados em um determinado campus for inferior a um docente, será permitido o afastamento de apenas um docente.

Art. 8º. Para fins de atendimento das solicitações de afastamentos para estágio de pós-doutorado em período letivo, terá prioridade, na seguinte ordem:

- I. o docente que nunca se afastou para o estágio de pós-doutorado;
- II. o docente que tiver bolsa concedida por órgão oficial de fomento;
- III. o docente que apresentar o maior número de publicações, nos últimos cinco anos, em periódico classificado no Qualis da CAPES, com conceito A1, A2, B1, B2 ou B3;
- IV. o docente que estiver a mais tempo cadastrado no PGCD da FAMAT;
- V. o docente que apresentar o maior tempo de efetivo exercício nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na FAMAT, contado a partir do retorno de seu último afastamento para capacitação; e
- VI. o docente que apresentar maior tempo de retorno útil.

Parágrafo único. Define-se como tempo de retorno útil o tempo faltante para aposentadoria após o retorno do docente do estágio de pós-doutorado, conforme documento emitido pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 9º O número de docentes afastados para a capacitação em estágio de pós-doutorado nos períodos não letivos da UFU, poderá exceder o limite estabelecido no caput do art. 7º.

Art. 10 Os docentes interessados em realizar estágio de pós-doutorado em períodos não letivos da UFU, deverão apresentar, com antecedência de 45 dias, a solicitação à FAMAT acompanhada da seguinte documentação:

- I. carta de aceite do supervisor, com a concordância da instituição de destino; e
- II. plano de estudo para o período de afastamento.

§1. Para afastamento em períodos não letivos o docente não necessitará estar cadastrado no PGCD da FAMAT.

§2. A concessão do afastamento de que trata o caput deste artigo não está condicionada ao que trata o art. 2º dessa resolução, devendo ser analisado o plano de estudo proposto pelo docente.

Art. 11 Para a concessão do segundo e subsequentes afastamentos, em período letivo, o docente deverá:

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120

Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – email: famat@ufu.br

Uberlândia-MG - 38408-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



I. ter todos os relatórios referentes aos afastamentos anteriores aprovados pelo CONFAMAT; e

II. ter completado pelo menos 4 anos de efetivo exercício nas atividades de ensino da FAMAT, contados a partir do retorno do seu afastamento anterior.

Art. 12 Para a concessão do segundo e subsequentes afastamentos, em período não letivo, o docente deverá ter todos os relatórios referentes aos afastamentos anteriores aprovados pelo CONFAMAT.

Art. 13 É vedada, ao docente, a concessão de qualquer tipo de licença, excetuando licença médica e licença maternidade, no período letivo imediatamente anterior e posterior ao seu afastamento.

Art. 14 Todas as solicitações de que trata esta resolução deverão ser encaminhadas à Diretoria da Faculdade de Matemática, que instruirá o processo com parecer da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG) e deliberação do CONFAMAT.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções 02/2005, 02/2007 e 02/2011 do Conselho da Faculdade de Matemática, nos termos do art. 15, inciso II, do regimento da FAMAT.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFAMAT.

Uberlândia, 22 de janeiro de 2015.

LUÍS ANTONIO BENEDETTI
Diretor da Faculdade de Matemática

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120

Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – email: famat@ufu.br

Uberlândia-MG - 38408-100